



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei nº64/2025

Acrescenta o art. 17-A na Lei Municipal nº 1.427, de 24 de fevereiro de 1.994, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 17-A na Lei Municipal nº 1.427, de 24 de fevereiro de 1.994 com a seguinte redação:

12-A Fica autorizada a contratação temporária de profissional para substituir ocupante de cargo comissionado nos casos de afastamento legal por motivo de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde, concedidas conforme a legislação vigente.

§1º A contratação será formalizada por ato da autoridade competente, devendo conter expressamente o período de início e término da substituição, limitado à duração do afastamento do titular.

§2º A substituição não implicará criação de novo cargo, nem gera qualquer vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração do substituto corresponderá ao valor previsto para o cargo contratado substituído, vedada qualquer outra vantagem não prevista em lei.

§4º O agente substituto a ser contratado deverá atender os mesmos requisitos exigidos pelo ocupante do cargo em comissão afastada.

Art. 2º O art. 11 da Lei Municipal nº 1.427, de 24 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

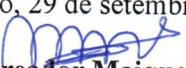
Art. 11 (...)

§ 1º A rescisão por interesse unilateral, quando efetivada pelo ocupante da função pública (Contratado), inclusive por conduta não condizente ao Serviço Público, não acarretará qualquer direito a este, não assistindo ao mesmo o direito de recebimento no acerto rescisório da parcela de gratificação natalina e nem férias proporcionais.

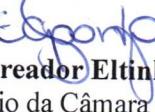
§ 2º A rescisão por interesse unilateral, quando efetivada pelo Município, sem justa causa, acarretará o direito ao ocupante da função pública (Contratado) de recebimento no acerto rescisório de gratificação natalina e férias proporcionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 29 de setembro de 2025.


Vereador Maique
Presidente da Câmara Municipal


Vereador Rodrigo Chapola
Vice-presidente da Câmara Municipal


Vereador Eltinho
1º Secretário da Câmara Municipal


Vereador João Eduardo
2º Secretário da Câmara Municipal



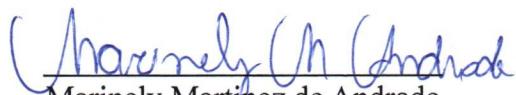
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 28^a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 29/09/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o Projeto de lei 64/2025 de autoria do chefe do executivo que “Acrescenta o art. 17-A na Lei Municipal nº 1.427, de 24 de fevereiro de 1.994, e dá outras providências, sendo este aprovado por unanimidade com emendas (1^a votação em 15/09/2025). Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 30 de setembro de 2025.


Marinely Martinez de Andrade